



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

" L E I N.º 1.641/85 "

= ACRESCENTA PARÁGRAFOS À LEI Nº 1.320/77,  
DE 29/07/77. =

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Ficam acrescentados ao Artº 154 da Lei nº 1320/77 de 29 de Julho de 1977, os seguintes pará

grafos:

§ 1º - É de obrigação dos proprietários de imóveis situados no perímetro urbano desta cidade, construir passeios na extensão de seus imóveis, quando estes confrontarem com as vias públicas, desde que estas sejam calçadas.

§ 2º - As despesas de construção a que se refere o parágrafo anterior, correrão por conta do proprietário do imóvel cujas construções terão que ser aprovadas pela municipalidade que fornecerá as dimensões e estilo dos passeios a serem construídos.

Artº 2º - A punição pelo não cumprimento do Artigo anterior e seus parágrafos, será feita de acordo com a legislação vigente.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, em 13 de novembro de 1985.

*Oribes Storch*  
ORIBES STORCH  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

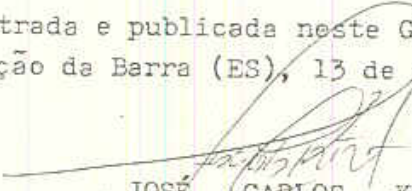
GABINETE DO PREFEITO

(Continuação da Lei nº 1.641/85) 2

---

DÍDIMO SANTOS JÚNIOR  
DIRETOR DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Registrada e publicada neste Gabinete de Prefeitura Municipal de Conceição da Barra (ES), 13 de novembro de 1985.

  
JOSE CARLOS KISTER  
CHEFE DE GABINETE